

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3344 DE 07 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja que especifica e dá outras providências.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Bebedouro, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja;

IV - prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico do Circuito Paulista da Laranja, no âmbito territorial dos municípios que o compõem.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Parágrafo único - A disponibilização de bens públicos municipais de que trata o caput deverá ser precedida de todas as medidas legais exigidas para a espécie, sem prejuízo de solicitação de nova e específica autorização legislativa, avaliação prévia, desafetação e concomitância quando for o caso de a disponibilização se dar por alienação.

Art. 4º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, as quais correrão por conta da dotação orçamentária nº 070200-3380.00 00-041226090-6912 - outras despesas correntes, suplementadas, se necessário, e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido ao plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 07 de abril de 2004

Roberto Afonso Giampáolo
Diretor de Gabinete